



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 013/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 27/01/2022 a 06/02/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA
TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Oneto da S. Cardoso

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER –
MA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo estado do Maranhão, bem como o decreto estadual **35.731** de combate e prevenção ao **COVID-19** em que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contensão de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

CONSIDERANDO o Ofício nº.012/2022– DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMITE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o decreto 011/2022 de 12 de janeiro de 2022,

Art. 2º. Ficam adotadas a partir da sua publicação as seguintes medidas sanitárias excepcionais, voltadas para o enfrentamento da covid-19 e demais vírus respiratórios:

- a) O uso Obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;
- b) A observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus COVID – 19 e suas variantes;
- c) A Proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19;

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete.pjsoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

-
- d) A negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração;
 - e) Todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e a realização de eventos, especialmente no período carnavalesco, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19;
 - f) Ficam proibidas as festividades carnavalescas no município de São João do Soter-MA;
 - g) Ficam Proibidas a realização de festas, jogos do tipo 31 e jogos de futebol em todo o território do município de São João do Soter-MA;
 - h) Fica proibido o uso de paredão ou som automotivos em todo o município de São João do Soter-MA;
 - i) A Realização dos cultos e celebrações religiosas ficam limitadas a 50% da capacidade total bem como o distanciamento 1,5 metros e uso obrigatório de máscara;
 - j) Os Bares deverão funcionar com 50% de sua capacidade devendo manter o distanciamento entre as mesas de 2m, ficando limitado o funcionamento de 08h da manhã até as 23h;
 - k) Ficam suspensos as atividades presencias nas secretarias municipais com exceção dos serviços essências de saúde, segurança pública, limpeza pública, cadúnico e crass.

Art. 03º. As medidas deste Decreto vigorarão por 10 dias, iniciando na data 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogadas, agravadas ou aliviadas. O descumprimento das medidas adotadas implicará na aplicação de multa, cassação do alvará, fechamento do estabelecimento, bem como, responsabilidade civil e penal.

Art. 04º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA